

Despacho Reitoral nº 342/2020

Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) Ensino e Avaliação a Distância Universidade Nova de Lisboa

No contexto da pandemia de Covid-19, o ensino superior viu-se forçado a adotar medidas extraordinárias que viabilizem e assegurem o cumprimento da sua Missão, a continuidade da sua atividade, e o seu acesso a todos os estudantes. Várias universidades, entre as quais as principais universidades europeias, têm procurado no ensino e avaliação a distância parte das soluções para a docência, reforçando até uma tendência que se tem vindo a afirmar nos últimos anos. Esta modalidade de ensino e avaliação tem um papel reforçado no contexto atual, sendo necessária e adequada, sobretudo nas situações em que: i) não é possível garantir as regras de segurança em relação a turmas muito grandes; ii) não é possível garantir o espaço físico adequado para manter o distanciamento social recomendado pelas autoridades de saúde; e iii) tal possa vir a ser necessário como medida de prevenção na eventualidade de um novo confinamento.

A Universidade Nova de Lisboa pretende, assim, através do presente normativo, garantir o cumprimento da sua Missão no atual contexto pandémico, fazendo-o num quadro de respeito pelas exigências legais em vigor que impõem uma gestão adequada dos riscos associados ao tratamento de dados pessoais. Com efeito, a Universidade Nova de Lisboa, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos docentes, estudantes e funcionários, está obrigada a adotar um conjunto de diligências no sentido de garantir o respeito pela lei, que importa assegurar.

Artigo 1.º Objeto

O presente normativo estabelece recomendações, em matéria de proteção de dados pessoais, aplicáveis à modalidade de ensino e avaliação a distância na Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente designada por NOVA, e nas suas unidades orgânicas, no contexto da pandemia de Covid-19.



Artigo 2.º Âmbito de aplicação

- 1. Este regime aplica-se a todas as aulas de unidades curriculares lecionadas a distância, ministradas por unidades orgânicas da NOVA, bem como à avaliação a distância.
- 2. Entende-se por aulas lecionadas a distância:
 - a. aulas transmitidas exclusivamente *online*, através de plataformas utilizadas para este efeito;
 - b. aulas lecionadas presencialmente e, simultaneamente, transmitidas online.
- 3. No que concerne à avaliação a distância, devem ser privilegiados os meios de avaliação presenciais e físicos, devendo a avaliação a distância operar com solução complementar, sempre opcional para os estudantes, e sendo reservada para as situações em que não é possível garantir a segurança dos estudantes, docentes e funcionários.
- Caberá ao docente de cada unidade curricular decidir qual o método de avaliação a adotar, em linha com o regulamento de avaliação em vigor na respetiva Unidade Orgânica.
- 5. O presente normativo aplica-se a todos os estudantes, docentes e funcionários da NOVA.

Artigo 3.º Ferramentas para o ensino a distância

- 1. A transmissão *online* de aulas deverá ser exclusivamente realizada através de ferramentas previamente reconhecidas como adequadas para o efeito.
- 2. À data, a NOVA subscreveu licenças que permitem aos docentes, estudantes e funcionários utilizar o *Zoom* e o *MS Teams*.
- 3. Para efeitos da avaliação a distância, a NOVA avaliou os aspetos pré-contratuais para subscrição de licenças do *Respondus Lockdown Browser e Monitor*, uma ferramenta destinada à realização de avaliação a distância.
- 4. A utilização de outras ferramentas deverá ser aprovada pelo Reitor, com base numa proposta fundamentada, acompanhada da respetiva avaliação de impacto dos riscos associados à sua utilização e de diligências contratuais junto do prestador da mesma, tarefas da responsabilidade de cada Unidade Orgânica.
- 5. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da NOVA deverá ter conhecimento e acompanhar os processos mencionados no número anterior.

Artigo 4.º Transmissão e acesso ao ensino a distância

1. Os docentes que recorram ao ensino a distância deverão aceder às ferramentas de transmissão através das credenciais fornecidas pela NOVA.





- 2. Por força dos riscos em matéria de segurança, é desaconselhada a utilização de credenciais pessoais no acesso a estas ferramentas.
- 3. No caso específico da utilização do *Zoom*, recomenda-se que o docente configure as suas aulas de forma a garantir condições adequadas de segurança, nomeadamente, a utilização de uma senha de acesso à aula bem como a seleção, sempre que for possível, de *data centers* situados em países da União Europeia.
- 4. Os docentes deverão fornecer aos estudantes as credenciais de acesso às aulas através da plataforma utilizada para comunicar com os estudantes como, por exemplo, o *moodle*.
- 5. Os estudantes deverão aceder à transmissão *online* fazendo uso das suas credenciais de estudante ou, quando seja o caso, através da senha de acesso facultada pelo docente.

Artigo 5.º Recolha de imagem

- 1. A recolha de imagem dos estudantes, docentes e funcionários, realizada nos termos aqui descritos, não carece de consentimento por parte dos mesmos, nos termos do artigo 79.º, número 2, do Código Civil.
- 2. A recolha de imagem das aulas presenciais transmitidas *online* deverá ser feita de forma a evitar, ou minimizar o mais possível, a captação da imagem de todos os presentes, à exceção do docente.
- 3. Deve ser dada a possibilidade de opt-out, isto é, se um estudante não quiser ser filmado o docente deverá avaliar a situação em concreto, considerar a sua razoabilidade, e decidir sobre o pedido. Mesmo que o pedido de opt-out seja atendido, este não deverá prejudicar a recolha de imagem das aulas presenciais e a sua transmissão online.

Artigo 6.º Gravação de aulas

- 1. Para além da transmissão *online* das aulas, estas também poderão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes da NOVA.
- 2. A gravação das aulas tem como propósitos i) assegurar que todos os estudantes acedem às aulas em condições de igualdade e ii) facilitar a aprendizagem das matérias lecionadas numa fase atípica do percurso académico dos estudantes.
- 3. Cabe ao docente da unidade curricular:
 - a) avaliar a necessidade e adequação da gravação das aulas;
 - b) escolher o método mais adequado para partilhar a gravação com os estudantes, procurando sempre privilegiar os canais próprios da Unidade Orgânica.





Artigo 7.º Avaliação a distância

- 1. Nas situações em que se opte por avaliação a distância, os docentes poderão escolher utilizar as ferramentas mencionadas nos números 2 e 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.
- 2. Quando o docente opte pela realização de avaliação a distância, esta decisão deverá ser reportada à Direção da sua unidade orgânica que, por sua vez, deverá manter um registo das situações nas quais tenha sido realizada avaliação a distância, que deverá incluir a data da prova, a ferramenta utilizada, qual o tipo de prova realizado e, ainda, se a prova foi, ou não, gravada.
- 3. Caberá ao docente decidir se, durante a realização de provas de avaliação a distância, os estudantes deverão transmitir, ou não, a sua imagem em direto.
- 4. É reservada, ao docente, a opção de gravar a realização das provas, decisão que deverá ter como finalidade única a garantia da integridade e seriedade das provas realizadas a distância.
- 5. Quando opte pela gravação, o docente deverá utilizar a ferramenta mencionada no número 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, ou qualquer outra que tenha sido submetida ao processo de validação descrito nos números 4 e 5 do mesmo artigo.

Artigo 8.º Direitos dos titulares dos dados

- Os estudantes, docentes e funcionários devem ser informados sobre os tratamentos de dados pessoais relacionados com esta modalidade de ensino numa nota de privacidade elaborada para o efeito que deverá ser dada a conhecer antes do início das aulas, por exemplo, através da sua disponibilização no moodle.
- 2. A nota de privacidade deve ser preparada pela Unidade Orgânica com o apoio do Encarregado de Proteção de Dados da NOVA.
- 3. Aos estudantes, docentes e funcionários é assegurado o exercício dos seus direitos enquanto titulares dos dados, conforme estabelecidos na legislação de proteção de dados em vigor, e, em particular, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 4. Os estudantes, docentes e funcionários poderão exercer os seus direitos junto do Encarregado de Proteção de Dados da NOVA.
- 5. Os estudantes, docentes e funcionários poderão, ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 9.º Deveres dos estudantes, docentes e funcionários

Os estudantes, docentes e funcionários devem compreender que o recurso a tecnologias com recolha de imagem implica uma responsabilidade adicional, impondo a todos um compromisso e exigências de urbanidade e decoro adicionais, na seleção dos





espaços para participar nas sessões, bem como na sua atitude e postura durante a realização das mesmas.

Artigo 10.º Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o Encarregado de Proteção de Dados.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

Lisboa em 11 de novembro de 2020

O Reitor, João de Deus dos Santos Saágua

